

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 002/2026

DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, A GESTÃO DE IMPEDIMENTOS, INCOMPATIBILIDADES E SUBSTITUIÇÕES FUNCIONAIS, BEM COMO SOBRE A GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTRATUAL NO ÂMBITO DA EMPREL.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, no uso das atribuições previstas no art. 18 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto Municipal nº 38.871, de 25 de junho de 2025, bem como:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, governança corporativa, integridade e segregação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados e a adequada distribuição de competências no âmbito da **EMPREL**;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das restrições, impedimentos, incompatibilidades e vedações previstas na legislação aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO as competências estatutárias atribuídas à Diretoria da Presidência, à Diretoria da Vice-Presidência e às demais Diretorias da Empresa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes de governança destinadas a disciplinar a segregação de competências, a gestão de impedimentos e incompatibilidades, as substituições funcionais e a prática dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e contratuais no âmbito da **EMPREL**.

Art. 2º A atuação dos membros da Diretoria Executiva observará, além das competências estatutárias, os princípios da segregação de funções, da continuidade administrativa, da prevenção de conflitos de interesses e da conformidade normativa.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 3º As competências atribuídas aos membros da Diretoria Executiva deverão ser exercidas em conformidade com a legislação, o Estatuto Social, o Regimento Interno e os demais normativos da **EMPREL**.

Art. 4º Configuram hipóteses de impossibilidade de exercício de determinada competência:

- I – impedimento legal;
- II – incompatibilidade decorrente de norma constitucional, legal ou regulamentar;
- III – conflito de interesses;
- IV – suspeição;
- V – afastamento legal;
- VI – licença;
- VII – férias;
- VIII – vacância;
- IX – ausência eventual;
- X – qualquer outra circunstância jurídica ou administrativa que impeça o exercício regular da

atribuição.

Art. 5º Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as atribuições correspondentes serão exercidas pela autoridade estatutariamente competente para substituição ou pela autoridade indicada nesta Resolução, sem prejuízo da continuidade administrativa.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º Nas hipóteses previstas no art. 4º, as atribuições do Diretor-Presidente serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 7º Quando a impossibilidade de exercício recair apenas sobre atribuições específicas, a substituição limitar-se-á aos atos atingidos pelo impedimento ou incompatibilidade, preservando-se as demais competências do titular do cargo.

Art. 8º A substituição prevista nesta Resolução independe de ato específico quando decorrer diretamente de imposição legal ou estatutária.

Art. 9º As substituições e o exercício de competências previstas neste Capítulo constituem dever funcional inerente aos cargos da Diretoria Executiva e serão exercidos sem prejuízo das atribuições ordinárias do substituto.

§ 1º O exercício das competências decorrentes da substituição funcional não enseja percepção de remuneração adicional, gratificação, verba de representação, jeton, vantagem pecuniária específica ou qualquer outra forma de acréscimo remuneratório.

§ 2º A substituição prevista nesta Resolução possui caráter excepcional e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade administrativa, a conformidade institucional e a regular execução das atividades da **EMPREL**.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA FINANCEIRA E CONTRATUAL

Art. 10º Os atos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contratual da **EMPREL** observarão o princípio da segregação de funções e as competências estatutárias vigentes.

Art. 11. Nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação do Diretor-Presidente em matérias relacionadas à ordenação de despesas, movimentação financeira, autorização de pagamentos, contratação administrativa ou atos correlatos, tais atribuições serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com outro Diretor, observadas as competências estatutárias de cada cargo.

Parágrafo único. Nos atos que envolvam movimentação financeira, autorização de pagamentos, operações bancárias ou demais procedimentos relacionados à execução financeira da **EMPREL**, uma das assinaturas deverá, obrigatoriamente, ser a do Diretor Administrativo e Financeiro, em observância às competências estatutárias atribuídas ao cargo e aos mecanismos de segregação de funções adotados pela Empresa.

Art. 12. Para fins desta Resolução, incluem-se entre os atos referidos no artigo anterior:

- I – autorização de despesas;
- II – autorização de empenhos, liquidações e pagamentos;
- III – movimentação de recursos financeiros;
- IV – autorizações bancárias;
- V – homologações e demais atos decisórios de procedimentos licitatórios;

- VI – celebração de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres que impliquem obrigações financeiras para a Empresa;
- VII – reconhecimento de despesas;
- VIII – demais atos inerentes à execução financeira e contratual da **EMPREL**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os normativos internos da **EMPREL** deverão ser interpretados em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 14. A Diretoria Executiva promoverá, quando necessário, a atualização dos regulamentos internos para adequação às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 16. A Diretoria Executiva da **EMPREL** poderá editar normas complementares, estabelecer orientações e adotar medidas administrativas necessárias ao fiel e bom cumprimento desta resolução, com vistas a garantir sua efetividade e conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de junho de 2026.

Recife, 08 de junho de 2026.

Jorge Vieira
Diretor-Presidente

Oto Buregio de Lima
Vice-Presidente

Vitor Pavesi
Diretor de Administração e Finanças

Alonso José da Silva Filho
Diretor de Planejamento e Atendimento

Ana Carolina Alves Breda
Diretora de Transformação Digital

Rosana Carvalho Barbosa
Diretora de Sistemas Financeiros Tributários

Alyson Carvalho P. De Matos
Diretor de Infraestrutura de Informática

Breno Alencar Gonçalves
Diretor de Inovação Aberta

João Luís Carvalho Paes
Diretor de Comunicação em *Streaming*